




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

LEI MUNICIPAL Nº 712/2022

DATA DE PUBLICAÇÃO
que o(a) <u>Lei 712/2022</u>
publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos da Lei Municipal Nº 157/2002 Dou fé
Alto Caparaó - MG <u>23</u> de <u>Agosto</u> de <u>2022</u>
 Assinatura do Servidor

"Modifica a Lei Municipal 114/00 Código de Postura do Município de Alto Caparaó e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovam, e eu, José Jacomel Junior, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art 1º Fica modificado o artigo 188 da Lei Municipal 114/00 Código de Postura do Município de Alto Caparaó para a seguinte redação:

Art. 188- Fica regulamentado o horário de funcionamento do comércio do Município de Alto Caparaó/MG.

§1º Os estabelecimentos comerciais funcionarão no horário compreendido entre as 08 horas as 20 horas nos dias úteis.

§2º- Nos Sábados e Domingos que antecedem datas comemorativas tais como (natal, dia das mães, dias dos pais, dia dos namorados, dias das crianças) os mesmos estabelecimentos poderão funcionar no horário compreendido entre as 08 e as 20 horas, ficando a critério do dono do Estabelecimento.

§3º- Nos sábados, os mesmos estabelecimentos funcionarão no horário compreendido entre as 08 horas e as 15 horas.

§4º- Os horários definidos neste artigo não se aplicam as mercearias, açougues, supermercados, bares, restaurantes, cafés, lanchonetes, padarias, farmácias e as lojas que trabalhem exclusivamente com artesanatos, postos de gasolina, hotéis ou similares, salão de beleza, lava-jato, borracharia, pet shop,





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

autopeças, lojas de material de construção, lojas de produtos agrícolas.

§5º - A abertura e fechamento dos estabelecimentos industriais e prestadores de serviços localizados no Município, obedecerão às prescrições da Legislação Federal que regula o contrato de duração e as condições de trabalho.

§6º - Fica estabelecido que o proprietário das lojas que descumprir a Lei, incorrerá na multa de:

I - 50 UFMS na primeira desobediência;

II - 100 UFMS na segunda desobediência;


III - E cassação do alvará de funcionamento na terceira desobediência.

§7º - Se houver necessidade, serão emitidos novos Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento para o fiel cumprimento desta Lei, ficando sem efeito os Alvarás anteriormente emitidos.

Art 2º Fica revogada a Lei Municipal nº. 586/2018 e Lei Complementar nº. 030/2019 e demais disposições em contrário.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Caparaó, 11 de agosto de 2022.


JOSÉ JACOMEL JÚNIOR
Prefeito Municipal